TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003080-76.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ana Cláudia Gallo Briozo

Inventariada: Elcia Walkíria Martins Gallo, brasileira, natural de São Carlos/SP, RG

15.726.694-1, CPF 041.827.658-77, filha de João Baptista Martins e Carolina

Betaressi Martins, nascida em 11/10/1952 e falecida em 19/03/2018.

Requerente-autorizada: Ana Cláudia Gallo Briozo, brasileira, casada, portadora da cédula de

identidade RG nº 26.651.588-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 162.086.758-39, nascida em 16/07/1976, natural de São Carlos/SP, filha de Gabriel Gallo e Elcia Walkiria Martins Gallo, residente na rua João de Oliveira, 663, fundos,

bairro Vila Carmen, São Carlos/SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora, ocorrida em 19.03.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é uma das filhas da requerida, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). As demais coerdeiras emitiram declaração anuindo ao pedido. Dois foram os resíduos de crédito previdenciário deixados pela falecida, conforme noticiado a fl. 23.

Compete à requerente compartilhar com as duas outras herdeiras os valores do levantamento, orientando-se pela parte ideal da herança cabente a cada uma (1/3), conforme

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

dispõe o art. 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida Elcia Walkiria Martins Gallo, acima qualificada, a ser representado pela requerente acima identificada, **saque** no INSS o valor dos resíduos de crédito dos benefícios NB 32/543.154.371-3 e NB 21/156.035.570-8 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), indicados no comunicado da autarquia, constante de fl. 23. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

Publique-se e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA